



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 95 - CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2015.

Que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o Memo. nº 001-DET/PROEN/IFAM, datado de 11 de dezembro de 2015, processo nº 23443.008657/2015-04 que trata da Minuta do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Superiores de Licenciatura do IFAM;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 26ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 07-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 23 de novembro de 2015 e aditamento a Pauta Despacho/Designação nº 08-GR/CONSUP/IFAM, de 04 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello como relatora da matéria a que se refere o processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação da matéria, por estar de acordo com a legislação vigente e normas internas do Instituto;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora, em sessão da 26ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

APROVAR as Normas que Regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em atendimento aos art. 168, 169, 170, 171 e 172, da Resolução nº 94 – CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que com esta baixa, conforme consta no processo nº 23443.008657/2015-04.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº. 95 - CONSUP/IFAM**,
de 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. Este documento regulamenta os critérios de coordenação, planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Amazonas - IFAM.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado é definido pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 28/2001 (CNE/CP 28/2001) como “o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício”. Assim o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Por isso é que este momento se chama estágio curricular *supervisionado*”. O Estágio é, pois, “[...] ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos [...]” (Lei 11788/2008), portanto pode ser compreendido como um campo de conhecimento privilegiado para a formação docente, tendo como referência os seguintes eixos:

I- as especificidades do trabalho docente da Educação Básica, nomeadamente, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II- a colaboração a professores experientes, estabelecendo, inclusive, relação com saberes desses docentes para o desenvolvimento de competências para atuar na Educação Básica;

III- o desenvolvimento de uma atitude investigativa articulada ao Trabalho de Conclusão de Curso (monografia);

IV- a pesquisa e a intervenção na Educação Básica, pautada na articulação teórico-prática, considerando o espaço-tempo escolar e as especificidades do trabalho docente;

V- a produção de conhecimento, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI- o favorecimento do processo de integração entre a escola de estágio e o IFAM.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.3º. O Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura do IFAM, em conformidade com o que é disposto nas Leis 9394/96 e 11.788/ 2008, nas Resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CP 02/2002 e fundamentado nos Pareceres CNE/CP 09/2001 e CNE/CP 28/2001, tem os seguintes objetivos:

I- possibilitar ao futuro professor relacionar teoria e prática (art. 1º, § 2º e art. 3º, inciso XI, da Lei 9394/96);

II- oportunizar aos futuros professores “verificar e provar (em si e no outro) a realização das competências exigidas na prática profissional e exigíveis dos formandos, especialmente quanto à regência” (Resolução CNE/CP 01/2002);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III- promover “o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (Art. 1º § 2º da Lei 11788/2008);

IV- propiciar condições para que os futuros professores colaborem com os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e intervenham na realidade escolar, construindo, a partir do processo de ação-reflexão-ação, referenciais para o trabalho docente;

V- incentivar a pesquisa e a intervenção na Educação Básica, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a necessidade de integração entre as escolas de estágio e o IFAM;

VI- favorecer a produção de conhecimento, a partir da promoção de atitude investigativa, articulada ao Trabalho de Conclusão de Curso (monografia).

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art.4º. A duração do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá à carga horária mínima de 400 horas (Resolução CNE/CP 02/2002).

Parágrafo único - Os alunos que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução de no máximo 50% da carga horária do Estágio Supervisionado. (Parágrafo único da Resolução CNE/CP 02/2002).

Art.5º. De acordo com a Resolução CNE/CP 01/2002, art. 13, parágrafo 3º, o Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, sendo realizado em escola de Educação Básica, respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado poderão ocorrer tanto em escolas da rede pública quanto em escolas da rede particular.

Art.6º. A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos constantes nos itens I, II e III e § 1º do art. 3º da Lei 11788/2008.

Parágrafo único. O termo de compromisso de estágio firmado entre o IFAM, a Escola de Estágio e o Estagiário, na oportunidade de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, constitui-se em documento comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art.7º. Cabe aos cursos de licenciatura a responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art.8º. Para iniciar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado o estudante deverá se matricular no Seminário de Estágio I, no período estabelecido para matrícula.

Parágrafo único. É pré-requisito para a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado ter cursado a disciplina Didática Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art.9º. O Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária mínima de 400 horas, está assim organizado:

I- Seminário de Estágio: 80 horas (Seminários I, II, III e IV, cada um com 20 horas);

II- Estágio Curricular Supervisionado: 320 horas, organizado em quatro etapas, de 80 horas cada:

a) Estágio Curricular Supervisionado I - Ensino Fundamental, compreendendo:

a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);

b) atividades na escola de estágio: ambientação na escola, observação participante em sala de aula, acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola;

b) Estágio Curricular Supervisionado II - Ensino Fundamental, compreendendo:

a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);

b) atividades na escola de estágio: acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola, elaboração de aulas temáticas e projeto de ensino/pesquisa, intervenção na sala de aula/escola;

c) Estágio Curricular Supervisionado III - Ensino Médio, compreendendo:

a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);

b) atividades na escola de estágio: ambientação na escola, observação participante em sala de aula, acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola;

d) Estágio Curricular Supervisionado IV - Ensino Médio, compreendendo:

a) orientação do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);

b) atividades na escola de estágio: acompanhamento do trabalho pedagógico coletivo da escola, elaboração de aulas temáticas e projeto de ensino/pesquisa, intervenção na sala de aula/escola.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art.10. A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado das licenciaturas será exercida preferencialmente por professor licenciado, integrante da carreira docente do IFAM, vinculado aos cursos de licenciatura.

Art.11. A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por professor designado pela escola de estágio, denominado Orientador-Campo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art.12. Compete ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I- realizar os procedimentos necessários, e de sua instância, para o pleno desenvolvimento do estágio;

II- promover a interação entre os professores supervisores de estágio, a fim de que o trabalho de articulação entre conteúdos, procedimentos e atitudes possa ser realizado;

III- acompanhar a execução das atividades de estágio e providenciar as condições institucionais para sua efetivação, oferecendo o apoio ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM);

IV- responsabilizar-se pela disciplina de Seminário de Estágio I, II, III e IV;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V- responsabilizar-se pelo arquivamento e disposição da documentação referente ao Estágio Curricular Supervisionado.

Art.13. Compete ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM):

I- orientar o estagiário quanto à escolha da escola de estágio, formalizando juntamente à coordenação de estágio, por meio da ficha de aceite de orientação, o Estágio Curricular Supervisionado;

II- orientar e auxiliar o estagiário na elaboração do plano de atividades de estágio; no preenchimento da ficha de frequência; na elaboração de projeto de ensino/pesquisa, planos de aula e materiais para a intervenção na escola/sala de aula; na elaboração de relatórios parciais e do relatório final de estágio, verificando a documentação comprobatória de cada etapa de estágio, conforme disposto no art. 9, inciso II;

III- supervisionar o estágio nas suas quatro etapas, disponibilizando-se para o trabalho em conjunto com o professor da escola de estágio (Orientador-Campo);

IV- avaliar o desenvolvimento do estagiário em todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, atribuindo nota ao relatório final de estágio.

Art.14. Compete ao estagiário:

I- fazer contato com a escola de estágio para desenvolver o Estágio Curricular Supervisionado, de preferência em turno diferente ao de seu curso no IFAM;

II- cumprir o disposto no Termo de Compromisso de Estágio firmado, comunicando ao professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM) as situações que se apresentem para a realização do estágio;

III- trabalhar em cooperação com a escola/professor Orientador-Campo, buscando mostrar atitudes de disposição, interesse e empenho para que o estágio seja positivamente significativo para ambas às partes;

IV- entregar a documentação referente a cada etapa de Estágio Curricular Supervisionado, inclusive o relatório final, respeitando as normas e os prazos estabelecidos.

Art.15. Compete ao professor da escola de estágio (Orientador-Campo), mediante acordo celebrado com a escola no Termo de Compromisso de Estágio:

I- acolher o estagiário, orientar e acompanhar os trabalhos previstos no Plano de Atividades de Estágio;

II- promover a integração do estagiário na organização da escola e nas atividades profissionais relevantes à formação docente;

III- possibilitar a disponibilização do uso de espaços físicos, materiais pedagógicos, entre outros, de acordo com as necessidades para o desenvolvimento do plano de atividades de estágio;

IV- avaliar o estagiário durante a permanência na escola, mediante critérios estabelecidos.

CAPITULO VII
DO DESENVOLVIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art.16. O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido conforme o exposto no art. 9º, sendo o Termo de Compromisso de Estágio o documento que assegura as condições básicas para realização de estágio na escola, denominada Unidade Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art.17. O relatório parcial de estágio refere-se à descrição resumida do desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio de uma determinada etapa do Estágio Curricular Supervisionado; o relatório final de estágio refere-se à produção de texto coerente, com introdução, desenvolvimento e conclusão, que represente em contínuo o desenvolvimento do estágio, comportando avanços e recuos, questionamentos, reflexões, acontecimentos e documentos pertinentes às quatro etapas de desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art.18. Na ficha de frequência, que consta a carga hora de estágio desenvolvida, deverá conter, em todas as folhas, o carimbo da escola de estágio, além do carimbo e/ou rubrica do Orientador-Campo e do Orientador-IFAM.

Art.19. Toda a documentação comprobatória do Estágio Curricular Supervisionado, conforme disposto no art. 9, inciso II, será encaminhada, via protocolo, como anexo do relatório final de estágio, à coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, no mínimo 20 dias antes da defesa da monografia.

CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO E DA AVALIAÇÃO

Art.20. O Estágio Curricular Supervisionado será considerado concluído após o cumprimento das seguintes fases:

- I-** aprovação no Seminário de Estágio I, II, III e IV;
- II-** cumprimento da carga horária e das atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV;
- III-** apresentação organizada e sem rasuras da documentação comprobatória da realização do estágio;
- IV-** apresentação e aprovação do relatório final de estágio.

Art.21. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser processual e contínua, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e será de responsabilidade do professor supervisor de estágio (Orientador-IFAM), acatando as observações do professor da escola estagiada (Orientador-Campo).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22. As disposições deste regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do IFAM.

Art.23. Os Casos não contemplados por este regulamento serão resolvidos pelos colegiados dos cursos de licenciatura.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior